Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

OF. GP. Nº 285/2017

São Jerônimo, 15 de setembro de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 79/2017, que segue no anexo, o qual reestrutura o Conselho de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola.
2. O Projeto ora apresentado visa atualizar o CONDERPA frente a legislação vigente, tendo em vista que a Lei 605/1993 que criou o Conselho está em vigor desde o dia 23 de agosto de 1993. Portanto, necessitando de melhorias e adequações, especialmente com relação a sua finalidade e ampliação da publicidade de seus atos perante a comunidade.
3. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara, após a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, a análise e consequente aprovação do Projeto ora apresentado.
4. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal.

LIDO EM SESSÃO
Dia 18 / 09 / 2017

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI Nº 079, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

FICA REESTRUTURADO O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E POLÍTICA AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola, que tem a finalidade de integrar os esforços do Setor Público, da Iniciativa Privada, das representações de classe e das entidades Comunitárias que visam apoiar o Produtor Rural nos seus empreendimentos e nas suas relações com a Agroindústria e com o Comércio e para bem contribuir, estabelece como objetivos:

a) Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal e definir prioridades para o setor através de debate com a participação das forças impulsionadas das atividades na agricultura, na pecuária e na agroindústria;

b) Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

c) Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e acompanhar a sua execução;

d. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum

Art. 2º - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola sempre respeitando o critério da paridade entre órgãos governamentais e não governamentais, será composto por:

a) Um representante da Secretaria de Agricultura do Município;
b) Um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
c) Um representante da Escritório da Emater do Município;
d) Um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;
e) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
f) Um representante de cada Associação de Produtores;
g) Um representante do Centro de Integração e Troca de Experiências (CITE);
h) Dois representantes dos Agentes Financeiros atuantes no município;
i) Um representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
j) Um representante da Secretaria do Interior.

§ 1º - As entidades com representação neste Conselho indicarão dois nomes, o titular e seu suplente;

§ 2º - O Prefeito Municipal, mediante Portaria, nomeará cada membro do Conselho e sua função é considerada de interesse público relevante e será a título gratuito.

Art 3º - O Conselho referido no artigo 2º será dirigido por uma Comissão Executiva composta de um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário Executivo, eleitos anualmente pelos Conselheiros, todos com mandato de um ano, coincidente com o ano civil, conforme regimento interno.

§ 1º - A Comissão Executiva poderá sugerir a participação de novas entidades no Conselho, mediante proposta de alteração desta Lei.

§ 2º - Um mesmo membro não poderá representar duas entidades ao mesmo tempo.

Art. 4º - Este Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 1º - A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão do conselheiro, cujo suplente passará a condição de titular.

Art. 5º - O Projeto do Regime Interno do Conselho será elaborado pelos seus membros e encaminhado ao Prefeito Municipal, em caráter sugestivo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

João Antônio Dias Avila
OAB/RS 91.881